



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1052 de 28 de março de 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria no Orçamento Municipal vigente, no Fundo Municipal de Saúde, a seguinte classificação funcional/programática:

- 02.02 PODER EXECUTIVO
- 02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
    - 301 Atenção Básica
      - 0010 Saúde para todos
        - 2241 Enfrentamento da Emergência COVID19

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 43.792,56 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois mil reais e cinquenta e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

- 02.02 PODER EXECUTIVO
- 02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
    - 301 Atenção Básica
      - 0010 Saúde para todos
        - 2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
          - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS proven. Gov. Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- FR: 1.601
- 0000 Sem Detalhamento da destinação de Recurso
- CA: 004.108 Covid-19 Farmácia
- XXX - 3.3.90.30 Material De Consumo 14.704,56**
- CA: 004.109 Pós COVID-19
- XXX - 3.3.90.30 Material De Consumo 14.544,00**
- XXX - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.544,00**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 3º** Para cobertura do crédito especificado no art. 2º será utilizado recurso proveniente excesso de arrecadação, consoante o artigo 43, II da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Portaria GM/MS Nº 3617/2021, Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção primária em Saúde **COVID-19 - 14.704,56.**

Portaria GM/MS Nº 377/2022, Custeio destinado aos Municípios para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições **PÓS - COVID-19 - 29.088,00.**

**Art. 4º** Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, bem como promover transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos abertos na presente Lei, observadas as fontes de recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Claudécir A. Alves  
PRESIDENTE